

**DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 028, de 16 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.352609/2018-26, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. para a implantação da linha Curitiba (PR) - São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 117 da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 134, DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 029, de 16 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.852041/2018-59, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., autorizando a implantação da linha Brasília (DF) - Anápolis (GO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 55 da empresa REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 031, de 16 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.003103/2019-87, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizações relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**ANEXO**

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
AUTO VIACAO VENANCIO AIRES LTDA	98.593.668/0001-94	013
EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA	78.352.663/0001-62	023
TRANSPORTE TURISMO LTDA	92.772.540/0001-01	015

**RETIFICAÇÃO**

Retificar a Deliberação nº 043, de 15.01.19, publicada no DOU nº 13, Seção 1, de 18.01.19, pág. 27, onde se lê "...ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-300 km	301-600 km	601-900 km	Acima 900 km	
Açúcar	10,52	R\$/T	0,1248	0,1153	0,1059	0,0965	R\$/T.KM
Areia	10,52	R\$/T	0,0524	0,0485	0,0445	0,0406	R\$/T.KM
Bauxita	10,52	R\$/T	0,0953	0,0880	0,0810	0,0738	R\$/T.KM
Carvão Mineral	3,86	R\$/T	0,1379	0,1276	0,1172	0,1069	R\$/T.KM
Celulose	10,52	R\$/T	0,2289	0,2117	0,1946	0,1773	R\$/T.KM
Cimento a Granel	22,43	R\$/T	0,0870	0,0805	0,0740	0,0674	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	20,15	R\$/T	0,0900	0,0832	0,0767	0,0698	R\$/T.KM
Coque	9,00	R\$/T	0,0977	0,0903	0,0830	0,0756	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	500,57	R\$/Con	1,6357	1,5131	1,3904	1,2677	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	533,54	R\$/Con	3,1448	2,9089	2,6730	2,4373	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	215,15	R\$/Con	1,4316	1,3242	1,2168	1,1095	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	383,35	R\$/Con	1,5031	1,3903	1,2774	1,1650	R\$/T.KM
Escória	5,01	R\$/T	0,1068	0,0986	0,0905	0,0826	R\$/T.KM
Farelo de Soja	10,52	R\$/T	0,1048	0,0970	0,0891	0,0811	R\$/T.KM
Ferro Gusa	17,58	R\$/T	0,0751	0,0693	0,0637	0,0581	R\$/T.KM
Milho	10,52	R\$/T	0,1063	0,0983	0,0903	0,0824	R\$/T.KM
Trigo	10,52	R\$/T	0,2326	0,2150	0,1976	0,1801	R\$/T.KM
Manganês	3,86	R\$/T	0,0915	0,0845	0,0776	0,0709	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	444,88	R\$/Vg	1,7806	1,6470	1,5135	1,3801	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	3,86	R\$/T	0,0872	0,0807	0,0742	0,0677	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	6,96	R\$/T	0,0880	0,0817	0,0750	0,0684	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	25,27	R\$/T	0,0598	0,0556	0,0511	0,0465	R\$/T.KM
Óleo Diesel	12,51	R\$/mc	0,0704	0,0651	0,0597	0,0544	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	14,87	R\$/T	0,1169	0,1079	0,0992	0,0904	R\$/T.KM
Sal	10,52	R\$/T	0,0494	0,0457	0,0420	0,0383	R\$/T.KM
Soja	5,61	R\$/T	0,1248	0,1155	0,1059	0,0966	R\$/T.KM
Sucata	13,79	R\$/T	0,1042	0,0963	0,0886	0,0807	R\$/T.KM
Demais Produtos	10,52	R\$/T	0,2569	0,2378	0,2185	0,1993	R\$/T.KM

leia-se: " ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-300 km	301-600 km	601-900 km	Acima 900 km	
Açúcar	11,40	R\$/T	0,1353	0,1250	0,1148	0,1046	R\$/T.KM
Areia	11,40	R\$/T	0,0568	0,0526	0,0482	0,0440	R\$/T.KM
Bauxita	11,40	R\$/T	0,1033	0,0954	0,0878	0,0800	R\$/T.KM
Carvão Mineral	4,18	R\$/T	0,1495	0,1383	0,1270	0,1159	R\$/T.KM
Celulose	11,40	R\$/T	0,2481	0,2294	0,2109	0,1922	R\$/T.KM

Cimento a Granel	24,31	R\$/T	0,0943	0,0872	0,0802	0,0730	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	21,84	R\$/T	0,0975	0,0902	0,0831	0,0756	R\$/T.KM
Coque	9,75	R\$/T	0,1059	0,0979	0,0900	0,0819	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	542,52	R\$/Con	1,7728	1,6399	1,5069	1,3739	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	578,25	R\$/Con	3,4083	3,1527	2,8970	2,6415	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	233,18	R\$/Con	1,5516	1,4352	1,3188	1,2025	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	415,47	R\$/Con	1,6291	1,5068	1,3844	1,2626	R\$/Con.KM
Escória	5,43	R\$/T	0,1157	0,1069	0,0981	0,0895	R\$/T.KM
Farelo de Soja	11,40	R\$/T	0,1136	0,1051	0,0966	0,0879	R\$/T.KM
Ferro Gusa	19,05	R\$/T	0,0814	0,0751	0,0690	0,0630	R\$/T.KM
Milho	11,40	R\$/T	0,1152	0,1065	0,0979	0,0893	R\$/T.KM
Trigo	11,40	R\$/T	0,2521	0,2330	0,2142	0,1952	R\$/T.KM
Manganês	4,18	R\$/T	0,0992	0,0916	0,0841	0,0768	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	482,16	R\$/Vg	1,9298	1,7850	1,6403	1,4958	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	4,18	R\$/T	0,0945	0,0875	0,0804	0,0734	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	7,54	R\$/T	0,0954	0,0885	0,0813	0,0741	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	27,39	R\$/T	0,0648	0,0603	0,0554	0,0504	R\$/T.KM
Óleo Diesel	13,56	R\$/mc	0,0763	0,0706	0,0647	0,0590	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	16,12	R\$/T	0,1267	0,1169	0,1075	0,0980	R\$/T.KM
Sal	11,40	R\$/T	0,0535	0,0495	0,0455	0,0415	R\$/T.KM
Soja	6,08	R\$/T	0,1353	0,1252	0,1148	0,1047	R\$/T.KM
Sucata	14,95	R\$/T	0,1129	0,1044	0,0960	0,0875	R\$/T.KM
Demais Produtos	11,40	R\$/T	0,2784	0,2577	0,2368	0,2160	R\$/T.KM

..."

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**ARQUIVO NACIONAL**

**PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo, relativos às atividades-fim da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que integram o Processo nº 08061.000031/2015-42, do Arquivo Nacional.

Parágrafo único - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT cumpriu as exigências necessárias para ter seus instrumentos de gestão de documentos aprovados, por prazo indeterminado, uma vez que encaminhou ao Arquivo Nacional relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto de sua utilização e os resultados de sua aplicação.

Art. 2º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT constatou, após o uso dos instrumentos de gestão de documentos, a necessidade de: alteração de descritor (códigos 210 e 222.1), atualização de notas explicativas (códigos 121, 122, 190, 210, 232, 270, 290, 390) e inclusão de novos descritores (códigos 211 e 212), alteração de prazo de guarda (códigos 232.11, 232.12, 232.12.1, 232.2 e 260).

Parágrafo único - O Arquivo Nacional, após leitura e análise do relatório circunstanciado supracitado, considerou as inclusões propostas pertinentes, aprovando a inserção nos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 3º - Caberá à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT avaliar, a qualquer momento, se o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-fim deverão ser revistos, sendo, obrigatório, encaminhar a proposta de alteração e/ou complementação para análise e aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 258, de 13 de outubro de 2016, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que aprovou provisoriamente os instrumentos de gestão de documentos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**PAUTA DA 136ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Dia: 30/01/2019

Início: 10:00h

Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00

Representante: SDE ex officio

Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp, Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Mingsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage, Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira

